

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 38.379, DE 2 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a contagem e liquidação de tempo de serviço dos servidores civis do Estado

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de contagem e liquidação de tempo dos servidores civis do Estado, serão fornecidas pelas Secretarias de Estado e órgãos diretamente subordinados ao Governador as certidões parciais de tempo para todos os efeitos legais, com base no mapa de frequência mensal.

§ 1.º — As Secretarias de Estado poderão conferir essa atribuição aos órgãos que lhes sejam diretamente subordinados, ou outros pertencentes à mesma pasta em razão de grande amplitude de organização ou número elevado de servidores.

§ 2.º — Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, as Secretarias de Estado publicarão a relação de seus órgãos aos quais for conferida a atribuição mencionada no parágrafo anterior.

Artigo 2.º — Os atestados de frequência, para os efeitos previstos neste Decreto, serão preenchidos observando o modelo I.O.E. 10.

Artigo 3.º — O Secretário da Fazenda fica autorizado a expedir instruções complementares que se fizerem necessárias para a execução dos serviços aludidos no presente Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do Decreto n. 17.895 de 23 de janeiro de 1948.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho
Gastão Eduardo Bueno Vidigal
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Francisco de Paula Machado de Campos
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Virgílio Lopes da Silva
Marcio Ribeiro Porto
Paulo Marzagão
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de maio de 1961

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.380, DE 2 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. aos cargos criados pela Lei n. 6.056, de 1.º de março de 1961 e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n. 141/61, favorável, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se aos seguintes cargos, criados pela Lei n. 6.056, de 1.º de março de 1961, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

a) lotados no Departamento da Produção Animal:

I — 7 (sete) cargos de Zootecnista Chefe, referência "71" do QSA-PP-II

II — 3 (três) cargos de Biologista Chefe, referência "71", do QSA-PP-II

III — 1 (um) cargo de Veterinário Chefe, referência "71", do QSA-PP-II

IV — 3 (três) cargos de Zootecnista Encarregado, referência "68" do QSA-PP-II

b) lotados no Instituto Agrônomo:

I — 42 (quarenta e dois) cargos de Engenheiro-Agrônomo Chefe referência "71" do QSA-PP-II

II — 1 (um) cargo de Engenheiro Chefe, referência "71", do QSA-PP-II

III — 1 (um) cargo de Químico Chefe, referência "71", do QSA-PP-II

c) lotados Instituto Geográfico e Geológico:

I — 3 (três) cargos de Chefe de Serviço (Engenheiro), referência "75" do QSA-PP-II

II — 1 (um) cargo de Engenheiro Chefe, referência "71", do QSA-PP-II

d) lotados no Serviço Florestal:

I — 2 (dois) cargos de Engenheiro-Agrônomo Chefe, refer. "71" do QSA-PP-II

II — 3 (três) cargos de Engenheiro-Agrônomo Encarregado, referência "68" do QSA-PP-II

III — 1 (um) cargo de Biologista-Chefe referência "71" do QSA-PP-II

e) lotado no Serviço de Sericicultura:

I — 1 (um) cargo de Engenheiro-Agrônomo Encarregado referência "68" do QSA-PP-II

f) lotados no Departamento de Zoologia:

I — 2 (dois) cargos de Chefe de Serviço (Biologista), referência "75" do QSA-PP-II

II — 2 (dois) cargos de Biologista Chefe, referência "71" do QSA-PP-II

III — 1 (um) cargo de Biologista Encarregado, referência "68" do QSA-PP-II

Artigo 2.º — Para os cargos indicados no artigo anterior serão nomeados os funcionários que obtiveram Parecer favorável da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Maio de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Maio de 1961.

DECRETO N. 38381, DE 2 DE MAIO DE 1961

Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto n. 31.888 de 22 de abril de 1958

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n. 31.888, de 22 de abril de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — Os Postos de Puericultura terão a lotação de 1 (um) Médico 1 (um) Atendente ou Auxiliar de Dietética e 1 (um) Servente podendo funcionar sem este último, a critério do Diretor do Departamento Estadual da Criança."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.382, DE 2 DE MAIO DE 1961

Faz doação de um veículo usado do Estado ao Centro Espirita "Nosso Lar"

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GC-6.485/60, fica doado ao Centro Espirita "Nosso Lar", nos termos da Lei n. 5.594 de 12 de abril de 1960, artigo 43, um veículo usado do Estado com as seguintes características: Ford Sedan-Rural, modelo de 1952, motor n. FLD253X-13.136-C, registrado no patrimônio da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social sob n. SR-41, e avaliado pela CEME — Comissão Estadual de Materiais Excedente em Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros), consoante Decreto n. 36.827, de 23 de junho de 1960, artigo 3.º alínea "k".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.383, DE 2 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 1.547.000,00, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, um crédito de Cr\$ 1.547.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil cruzeiros), suplementar às dotações abaixo discriminadas do Orçamento vigente da mesma Faculdade, a saber:

VERBA N. 1	Pessoal	Cr\$
8.31.1	1 Pessoal Variável	
	10 Extranumerários	
	106 Salário-Família	73.000,00
	11 Vantagens Diversas	
	117 Adicional por tempo de serviço	39.000,00
	15 Gratificações	
	159 Abono provisório	1.435.000,00
		<u>1.547.000,00</u>

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos oriundos da suplementação feita a Verba 315 — 8.31.4 — item 493 inciso 6, do Orçamento do Estado, pelo Decreto n. 38.292 de 11 de abril de 1961 nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.384, DE 2 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 3.735.000,00, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, um crédito de Cr\$ 3.735,00 (três milhões, setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), suplementar às dotações abaixo discriminadas do Orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n. 37.879 de 29 de dezembro de 1960:

VERBA N. 1	Pessoal	Cr\$
8.31.1	1 Pessoal Variável	
	10 Extranumerários	
	106 Salário-família	139.200,00
	15 Gratificações	
	159 Abono provisório	3.595.800,00
		<u>3.735.000,00</u>

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à verba 315 — 8.31.4 — item 493 B do orçamento do Estado, pelo Decreto n. 38.292, de 11 de abril de 1961, nos termos da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto